



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2014

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2014**

**TIPO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**OBJETO:**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS FACULTATIVOS, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS AFINS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL N.º 14.868/2003.**

**APENDICE I – DETALHAMENTO DO MECANISMO DE PAGAMENTO**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2014

DETALHAMENTO DO MECANISMO DE PAGAMENTO

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DETALHAMENTO DO MECANISMO DE PAGAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>DO FATOR DA PROPOSTA COMERCIAL .....</b>	<b>5</b>



Este detalhamento apesar de integrar o edital é apenas elucidativo, não vinculando suas afirmativas a execução do contrato.

## 1 DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL

1.1 Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, durante o período de vigência da CONCESSÃO, CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL (CPA), que será calculada a partir da seguinte equação:

$$CPA = \left\{ \begin{aligned} & Máx[(1 - X) \times V_{teto} - 0,5 \times ROB_{obrig}; 0] \\ & - Máx \left[ \left( \frac{X}{8} + 0,05 \right) \times (ROB_{tot} - ROB_{est}); 0 \right] \right\} - \{1 + Max[(X - 1); 0]\} \\ & \times (PI \times VU_{PI}) \end{aligned} \right.$$

Em que:

$CPA$  = CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL;

$X$  = FATOR PROPOSTA COMERCIAL;

$V_{teto}$  = Valor Teto para composição da CONTRAPRESTAÇÃO, no valor de R\$ 18.908.363,00 (dezoito milhões novecentos e oito mil trezentos e sessenta e três reais) na DATA-BASE.

$ROB_{obrig}$  = Receita Bruta Anual auferida nos Equipamentos OBRIGATÓRIOS;

$ROB_{tot}$  = Receita Bruta Anual Total da CONCESSIONÁRIA;

$ROB_{est}$  = Receita Bruta Anual Estimada da CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na DATA-BASE;

$PI$  = Total de Pontos dos Indicadores do SMD incorridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do ano conforme ANEXO IX – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

$VU_{PI}$  = Valor monetário do PI, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), na DATA-BASE.

1.2 Os valores de  $V_{teto}$ ,  $ROB_{est}$  e  $VU_{PI}$  serão reajustados anualmente na DATA BASE DO CONTRATO, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

1.3 O reajuste de que trata o item 1.2 não depende de homologação pelo PODER CONCEDENTE, na forma do §1º do artigo 5º da Lei 11.079/2004.

1.4 A CONCESSIONÁRIA não fará jus às taxas, preços públicos e outros valores cobrados dos usuários em virtude de lei ou ato regulamentar, devendo zelar para que a arrecadação destes valores ocorra segundo as normas vigentes.

1.5 Caso o valor resultante da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL seja negativo, a CONCESSIONÁRIA efetuar pagamento(s) ao PODER CONCEDENTE.



## 2 DETALHAMENTO DO MECANISMO DE PAGAMENTO

2.1 De forma descritiva, para esclarecer o entendimento, pode-se dividir a fórmula em três partes, a saber:

1ª Parte:

$$\text{Máx}[(1 - X) \times V_{teto} - 0,5 \times ROB_{oblig}; 0]$$

2.1.1 O Governo do Estado de Minas Gerais tem como finalidade principal do empreendimento a modernização do parque de exposições, com o intuito de oferecer uma infraestrutura para os eventos agropecuários do estado de qualidade, os quais são acontecem tradicionalmente no local. Ou seja, a demanda para utilização do parque por aproximadamente 6 (seis) semanas no ano já está garantida. Essa primeira parte da fórmula indica que Estado divide com o concessionário 50% (cinquenta por cento) de toda a receita advinda dos equipamentos obrigatórios (parque de exposições, centro de convenções e equipamento de apoio a esses dois exigidos). Literalmente, a fórmula expressa: o maior desconto sobre o valor da contraprestação, ofertado no momento da licitação (FATOR DA PROPOSTA COMERCIAL) menos o valor de 50% (cinquenta por cento) de toda a receita obtida com os equipamentos obrigatórios.

2.1.2 Se o parceiro privado obtiver receitas anuais acima de R\$37.816.726,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais) com os equipamentos obrigatórios o Poder Concedente não precisará desembolsar nenhum valor de contraprestação durante o ano.

2ª Parte

$$-\text{Máx}\left[\left(\frac{X}{8} + 0,05\right) \times (ROB_{tot} - ROB_{est}); 0\right]$$

2.1.3 Identificou-se através da modelagem do projeto, que a concessão apenas do parque de exposições e do centro de convenções não era suficientemente atrativa para que a iniciativa privada fosse parceira no projeto, por isso foi estabelecida a possibilidade de construção de um equipamento facultativo, aquele que o parceiro privado entenda como o de possibilidade de melhor retorno para todo o empreendimento. A segunda parte da fórmula está vinculada ao desempenho deste equipamento facultativo, de forma mais moderada do que nos equipamentos obrigatórios, mas mesmo assim com possibilidade de ganhos reais para o estado.

2.1.4 O que a fórmula indica é que para cada um real de receita faturada pelo concessionário nos equipamentos facultativos acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões) por ano, pelo menos 5% (cinco por cento) deve ser compartilhado com o Poder Concedente. Tal percentual poderá ser majorado dependendo do Fator da Proposta Comercial.

3ª Parte

$$-\{1 + \text{Max}[(X - 1); 0]\} \times (PI \times VU_{PI})$$



- 2.1.5 A preocupação do Governo do Estado de Minas Gerais com a qualidade dos equipamentos e dos serviços prestados a comunidade se expressa através do estabelecimento do Sistema de Mensuração de Desempenho (ANEXO IX – SMD), o qual produz impacto negativo na contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente no caso de não atendimento dos parâmetros mínimos determinados pelo Edital.
- 2.1.6 Essa terceira parte da fórmula está associada aos indicadores de desempenho e de disponibilidade. Cada ponto computado como falha do concessionário (PI) na prestação dos serviços será multiplicado pelo seu valor monetário (VU) de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o resultado terá seu efeito aumentado com sua multiplicação pelo Fator da Proposta Comercial (X) acrescido de 1 (um). Dessa forma, o que se espera é criar incentivos para que o parceiro privado sempre se preocupe com a qualidade da prestação de serviços.
- 2.1.7 Percebe-se que o mecanismo de pagamento foi estruturado para tentar absorver todos os impactos possíveis da concessão administrativa se preocupando sempre com o aumento da eficiência e controle do Erário para o Estado de Minas Gerais e para a sociedade mineira.

### **3 DO FATOR DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 3.1 Cabe ainda detalhar o conceito de Fator Proposta Comercial (X). Esse é o valor percentual de desconto na contraprestação oferecido por cada licitante para se consagrar vencedor na licitação. Não existe limite positivo para esse valor, sendo zero seu limite inferior, visto que a oferta de um valor de X negativo implicaria em aumento da contraprestação o que não pode ocorrer, pois a contraprestação está limitada em R\$ 18.908.363,00 (dezoito milhões novecentos e oito mil trezentos e sessenta e três reais) anuais na DATA-BASE.
- 3.2 Cabe salientar também que o Fator da Proposta Comercial interfere no montante de receita recebido pelo Estado sobre equipamentos facultativos.
- 3.3 Apesar da utilização do maior desconto sobre o valor da contraprestação pública (fixada no edital de licitação), este mecanismo se adequa ao critério de menor valor da contraprestação. Portanto, o licitante a vencer a licitação deverá apresentar o maior desconto sobre o valor da contraprestação.
- 3.4 Esse modelo de apresentação de proposta comercial foi utilizado na PPP Sistema Adutor do Rio Manso, cuja licitação ocorreu no ano de 2013, tendo assinado o contrato em dezembro do referido ano.